LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Boa Vista o Prêmio de Valorização de Boas Práticas em Saúde que será regido por esta lei.

Parágrafo único. O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e organizado por comissão nomeada por Decreto.

Art. 2º. O prêmio tem como objetivos valorizar ideias inovadoras que permitam a renovação e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, instituindo uma cultura de valorização das iniciativas dos profissionais de saúde, melhorando a qualidade do atendimento aos usuários, além de promover a visibilidade, continuidade e sustentabilidade das boas práticas em saúde, desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à integração dos trabalhadores e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. Boa Prática em Saúde: experiências, ações, programas e serviços implantados, cujos benefícios sejam relevantes e atendam aos critérios de aprendizagem, integração e/ou articulação, planejamento, execução e avaliação, para se tornar algo útil e exemplo a ser seguido.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão concorrer os trabalhos desenvolvidos pelos servidores de quaisquer Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os trabalhos poderão ser relatos de experiências, ações desenvolvidas, programas e serviços implantados.

CAPITULO IV

DA PREMIAÇÃO

Art. 9. Todos os trabalhos avaliados como Boas Práticas em Saúde, independente do formato de apresentação, receberão certificados, os quais serão entregues durante o evento.

Art. 10. À premiação será em pecúnia ou através de participação em cursos de especialização, mestrado, doutorado ou atividades afins.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.745, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestação Social –SEMGES no PPA 2014-2017, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º. A alteração de que trata o art. 1° decorre de recurso do tesouro municipal e está de acordo com as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2014.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	**MACRO OBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.**					**AÇÃO: 0236**
	PROJETO		**ATIVIDADE**	**X**	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					03
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					244
PROGRAMA	FUNDO ESPECIAL					084
AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO					0236
PROJETO/ATIVIDADE	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO					2.236
CAMPO B	PROGRAMA					
OBJETIVO	Garantir os recursos destinados as ações voltadas para o atendimento de programas e projetos de atenção preventiva ou especial e de caráter supletivo a criança, adolescente, mulher, dependentes e idosos.					
JUSTIFICATIVA	Viabilizar o acesso às políticas de atenção básica e especial e de caráter supletivo no município de Boa Vista.					
PÚBLICO ALVO	Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento.					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico					
INDICADOR	Pessoas atendidas		ÍNDICE MAIS RECENTE	22,98%	ÍNDICE FINAL DO PPA	100%
CAMPO C	AÇÃO					
FINALIDADE	Garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar.					
DESCRIÇÃO	Manutenção e implementação de programas e projetos.					
PRODUTO	Programas e projetos					
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Projetos implantados					
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA					
META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA	
	4	4	4	4	16	
META FINANCEIRA						
TESOURO MUNICIPAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59	
TOTAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59	

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.747, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS GARÇONS E DEMAIS TRABALHADORES O RAMO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA – SINTAG – RR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-

TA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública municipal, o sindicato dos garçons e demais trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares do Estado de Roraima –SINTAG. Fundado em 30.09.96, constitui-se em uma pessoa jurídica e de direto privado, com sede na cidade de Boa Vista-Roraima, à Av. Sebastião Diniz, n° 445 – São Vicente, de caráter jurídico inscrita no CNPJ SOB O N° 01.968.649/0001-63.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Garçons e demais Trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima SINTAG. É uma pessoa jurídica e de direto privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração determinada e que representa o conjunto dos trabalhadores em Bares, Hotéis e Similares de todo Estado de Roraima.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.759, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

I - local, data e hora da lavratura;

II - dados pessoais do cidadão infrator;

III - descrição do fato motivo da infração;

IV - dispositivo legal infringido;

V - identificação do agente atuante;

VI - assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 20 (Vinte) a 400 (Quatrocentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Órgão Municipal competente para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Boa Vista, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.760, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

RENOMEAÇÃO DA RUA RJ LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA JOSÉ LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - A Rua RJ, no Bairro Cidade satélite passa a ter nova denominação para: Rua JOSÉ LACERDA.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.761, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

RENOMEAÇÃO DA RUA RR LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA DEUZA LEITÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - A Rua RR, no Bairro Cidade satélite passa a ter nova denominação para: Rua DEUZA LEITÃO.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.